



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CAUSA ANIMAL.**

PARECER Nº 209/2023

Ao projeto de Lei Complementar nº 023/2023

Relator: José Deon

Da Análise:

Encontra-se em apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, de autoria do prefeito, propondo alterações na Lei Complementar nº 85/2007 a qual dispõe sobre contratação temporária de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público do Instituto Cultural de São Lourenço e do Comitê Desportivo Municipal, em regime jurídico especial e dá outras providências. No caso, as mudanças tratam somente em cargo da autarquia Instituto Cultural.

Consistem as alterações no anexo III da Lei, que trata da descrição das funções temporárias do Instituto Cultural, do profissional instrutor de artes cênicas. Uma das mudanças trazidas é a inclusão da atribuição de organizar, coordenar e executar oficinas específicas de dança com as modalidades: dança popular, danças étnicas, dança contemporânea, danças urbanas, dança de salão, danças clássicas e jazz.

Temos que o presente projeto se mostra necessário, onde são atribuídas funções a esses agentes temporários, refletindo as demandas daquela autarquia.

Da Conclusão:

Diante do exposto, não visualizando nenhum impedimento, exaramos parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2023.

José Deon
Membro e relator

Vereadora Marlice V. Perazoli _____ voto _____
Presidente

Vereador Adilson Sperança _____ voto _____
Vice-presidente